

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

1994

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

APONTAMENTO DE CARTÕES - CONVERSÃO HORAS SEXAGESIMAL PARA CENTESIMAL

Como é possível descontar a fração de minutos sobre o salário do empregado, na ocasião de atrasos e faltas injustificadas ao trabalho ?

A prática tem nos mostrado, o uso de arredondamento da fração de minutos, para facilitar o cálculo, pelo que é incorreto. Exemplo: o desconto de 16 minutos, é arredondado para 0,5 hora ou 45 minutos para 1 hora. Ao considerarmos o desconto em apenas uma só vez durante o ano, é claro que o desconto a maior é irrelevante. Porém, ao recair num empregado que falta ou atrasa, por diversas vezes durante o mês, computaremos no final de um ano um número espantoso, descontadas indevidamente, produto / de arredondamentos.

Portanto, recomenda-se não utilizar o arredondamento da fração de minutos para se descontar atrasos ou faltas de empregados.

É incorreto tomar como base os minutos do relógio e multiplicar pelo salário-hora do empregado. Exemplo: 1:20 x 1 URV = 1,20 URV. O correto será: 1.3333 x 1 URV = 1,33 URV.

Todo o nosso sistema numérico encontra-se em base decimal ou centesimal, valendo dizer que as horas lidas no relógio não servirão de base para cálculos de adição, subtração, multiplicação ou de divisão.

Para efetuar esses cálculos, todo número na base sexagesimal (relógio), deverá ser convertido no sistema numérico centesimal ou decimal, isto é com base 100, o que significa que a hora terá 100 minutos centesimais e não 60 minutos sexagesimais.

Para conversão ou reconversão, utiliza-se a tabela abaixo:

HORA SEXAGESIMAL - HORA CENTESIMAL		HORA SEXAGESIMAL - HORA CENTESIMAL	
01'	0.016667	31'	0.516667
02'	0.033333	32'	0.533333
03'	0.050000	33'	0.550000
04'	0.066667	34'	0.566667
05'	0.083333	35'	0.583333
06'	0.100000	36'	0.600000
07'	0.116667	37'	0.616667
08'	0.133333	38'	0.633333
09'	0.150000	39'	0.650000
10'	0.166667	40'	0.666667
11'	0.183333	41'	0.683333
12'	0.200000	42'	0.700000
13'	0.216667	43'	0.716667
14'	0.233333	44'	0.733333
15'	0.250000	45'	0.750000
16'	0.266667	46'	0.766667
17'	0.283333	47'	0.783333
18'	0.300000	48'	0.800000
19'	0.316667	49'	0.816667
20'	0.333333	50'	0.833333
21'	0.350000	51'	0.850000
22'	0.366667	52'	0.866667
23'	0.383333	53'	0.883333
24'	0.400000	54'	0.900000
25'	0.416667	55'	0.916667
26'	0.433333	56'	0.933333
27'	0.450000	57'	0.950000
28'	0.466667	58'	0.966667
29'	0.483333	59'	0.983333
30'	0.500000	60'	1.000000

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA TABELA:

- a) Um empregado atrasou-se 20 minutos, injustificadamente ao trabalho, e percebe por hora 1 URV. O desconto será calculado da seguinte maneira:

$$20' = 0.333333$$

Portanto: $1 \text{ URV} \times 0.333333 = 0,33 \text{ URV}$

- b) Seguindo o mesmo exemplo, o atraso foi de 1:45 hs:

$$1:45 \text{ hs} = 1.75 \text{ ou seja } 1 + 0.75$$

Portanto: $1 \text{ URV} \times 1.75 = 1,75 \text{ URV}$

- c) Seguindo o mesmo exemplo, o atraso foi de 4:01 hs:

$$4:01 \text{ hs} = 4.016667 \text{ ou seja } 4 + 0.016667$$

Portanto: $1 \text{ URV} \times 4.016667 = 4,02 \text{ URV}$

CONVÊNIO EMPRESA-SESI - REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% NA GRPS

A contribuição, pelas indústrias em geral de 1,5%, que vai na GRPS (contribuição de terceiros = 5,8%), destinado ao SESI, poderá ser reduzido / desde que a empresa faça um convênio de recolhimento diretamente ao SESI e desenvolva programas de assistência aos empregados, sem nenhum ônus.

No programa de assistência aos empregados, deverão incluir:

- Assistência Médica;
- Assistência Odontológica;
- Assistência Educacional;
- Assistência Cultural e Artística;
- Assistência Alimentar;
- Assistência Habitacional;
- Outras, determinadas pelo SESI.

Neste caso, a contribuição de terceiros de 5,8%, passa a ser de 4,3% e o recolhimento de 1,5% destinado ao SESI, passa a ser descentralizado.

As empresas interessadas deverão apresentar:

- a) Cópia da GRPS do último recolhimento;
- b) Nome e telefone para contato;
- c) Datilografar em papel timbrado da empresa, o seguinte requerimento:

M O D E L O

" Local e Data

Ao

Serviço Social da Indústria - SESI
Diretor Regional do Estado de São Paulo
Av. Mutinga, 4.935 - Vila Piauí
05110-000 - Pirituba - SP

Att.: Diretor Local

Prezados Senhores:

A empresa (...) com sede à (...), cadastrada no M. F. sob nº (...) e contribuinte da Previdência Social sob nº (...), vem por meio desta declarar seu interesse em assinar CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO DIRETA nos termos a serem acordados e descontos / pertinentes.

Para tanto informo a V. Sas., de que a signatária mantém em seu quadro de pessoal (...) empregados.

Atenciosamente,

(Assinatura e Carimbo). "

d) Assinar o documento de convênio, conforme o modelo abaixo:

" CONVÊNIO PARA ARRECAÇÃO DIRETA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS Nº _____

1º Conveniente:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - Depto. Regional do Est. de São Paulo, com endereço nesta Capital, Rua (...), nº (...), inscrição no CGC/MF sob o número (...), neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. (...), doravante denominado simplesmente SESI.

2º Conveniente:

(...), empresa industrial, com estabelecimento neste Estado, na cidade de (...) a Rua (...), nº (...), inscrito no CGC/MF sob o nº (...) representada por seu (...), Sr(a). (...), doravante denominado simplesmente empresa.

Cláusula 1a.:

O SESI se compromete a colaborar com a empresa na manutenção dos serviços assistenciais que a mesma presta aos seus empregados, e respectivos dependentes, observadas as condições deste Convênio e nos limites previstos na Cláusula 5a.

§ único - Consideram-se serviços assistenciais, para efeito do disposto neste / artigo, desde que sem ônus para o empregado:

- a) assistência médica;
- b) assistência odontológica;
- c) assistência educacional;
- d) assistência cultural e artística;
- e) assistência alimentar;
- f) assistência habitacional;
- g) outras,

a critério do Depto. Nacional do SESI.

Cláusula 2a.:

A empresa, a partir da data da assinatura do presente Convênio, tendo em vista o disposto no art. 49, § 2º, do Decreto nº 57.375, de 02/12/65, e em face da autorização do Diretor do Depto. Nacional do SESI, passará a recolher a contribuição mensal a este devida diretamente à respectiva Tesouraria ou Agência(s) do(s) Banco(s) (...), no Estado do (...), no Município à escolha da Empresa, a qual corresponde a 1,5%, da remuneração mensal paga aos empregados.

§ único - Para efeito de cálculo e recolhimento da contribuição, a Empresa considerará exclusivamente os empregados que mantiver no estabelecimento objeto do presente convênio, dentro do território do Estado.

Cláusula 3a.:

O recolhimento a que se refere a Cláusula 2a., far-se-á no mesmo prazo estipulado para a arrecadação das contribuições devidas ao INSS, na forma da legislação vigente à época do recolhimento.

Cláusula 4a.:

Caberá à Empresa a obrigação de preencher a GRPS para recolhimento das contribuições devidas ao INSS, consignando no Campo 18 (terceiros) a soma dos códigos específicos de cada Entidade com as quais não mantêm convênio e a soma de seus respectivos valores.

§ único - Especificamente à contribuição relativa ao SESI, valerá como prova / perante a fiscalização do INSS, quanto à regularização do recolhimento, o documento próprio da Entidade devidamente quitado.

Cláusula 5a.:

O SESI concederá à Empresa, a título da colaboração a que se refere a Cláusula 1a., e a partir do primeiro recolhimento feito, quantia correspondente a ___ % (___ por cento) sobre (75 ou 100) % (___ por cento) da contribuição mensal que lhe é devida.

Cláusula 6a.:

O não recolhimento das contribuições na forma prevista nas Cláusulas 2a. e 3a., e Empresa deixará de se beneficiar da colaboração de que tratam as Cláusulas 1a. e 5a., no mês em que o fato ocorreu, ficando ainda sujeita aos acréscimos legais vigentes.

Cláusula 7a.:

Se a empresa deixar de efetuar o recolhimento das contribuições, na forma prevista nas Cláusulas 2a. e 3a., estará sujeita à cobrança judicial nela via executiva, servindo o presente Convênio como título extra-judicial executível, nos termos do § II, do art. 585, do Código de Processo Civil.

Cláusula 8a.:

O prazo de vigência deste Convênio é de um ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de igual duração, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data de início do período de prorrogação.

Cláusula 9a.:

Caberá o SESI comunicar a celebração do presente Convênio ao órgão competente do INSS e remeter uma das vias do mesmo ao Depto. Nacional do SESI.

Cláusula 10:

O foro deste Convênio é o desta cidade, com exclusão de qualquer outro.

Assim ajustadas, firmam as partes este instrumento em 3 vias, de igual teor.

(Local e Data)

Assinatura do 1º Conveniente

Assinatura do 2º Conveniente

Assinatura da 1a. Testemunha

Assinatura da 2a. Testemunha. "

INSS - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE 20% - DIRETORES E AUTÔNOMOS - PARECER

O Supremo Tribunal Federal, através do Acórdão nº 166.772/9, publicado no DJU de 20/05/94, págs. 12.246/7, declarou inconstitucional a contribuição patronal de 20% incidente sobre os salários pagos aos diretores (pro-labore) e aos autônomos, previsto no artigo 3º, I, da Lei nº 7.787, de 30/06/89. Veja o texto na íntegra:

" Decisão por maioria de votos, o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento, para declarar a inconstitucionalidade de expressão "autônomos e administradores", contida no inciso I, do art. 3º da Lei nº 7.787, de 30/06/89, / reforma o acórdão proferido pela Corte de origem e conceder a segurança, a fim de desobrigar os recorrentes do recolhimento da contribuição incidente sobre a remuneração paga aos administradores e trabalhadores autônomos, vencidos os Ministros Francisco Rezek, Ilmar Galvão e Carlos Velloso, que não conheciam do recurso e declaravam a constitucionalidade da mencionada expressão. Votou o Presidente. Falou pelos recorrentes o Dr. José Morschbacher e pelo recorrido, a Dra. Varena Ema Nygaard. Plenário, 12/05/94. "

Atentar-se que a referida Ementa do Supremo Tribunal Federal, não pode alterar a Lei nº 7.787/89, pelo que significa que, a referida contribuição, deverá ser recolhida normalmente.

Por outro lado, as empresas em geral, poderão de imediato, deixar de efetuar o respectivo recolhimento, mediante a concessão de uma " Liminar ", através de Mandado de Segurança, que é requerida somente por advogados.

As empresas interessadas, poderão também requerer o reembolso de recolhimentos indevidos, relativo a respectiva contribuição, do período de 06/89 até o último mês de recolhimento, observando que a prescrição é de 5 anos.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Como é computada a duração da aula dos professores contratados sob o regime da CLT ?

Resp.: A jornada de trabalho do professor tem como ponto de referência a aula, e não a hora.

Assim, a duração de uma aula computa-se da seguinte forma:

- a) nos estabelecimentos particulares de ensino superior ou de segundo grau, o trabalho letivo de 50 minutos durante o dia, ou de 40 minutos à noite;
- b) nos estabelecimentos particulares de ensino primário e em qualquer outro caso em que o ensino não deva ser feito em lições com intervalos repetidos, cada período de uma hora a ser contado do início ao fim do tempo, é de 1 aula, por período superior a 30 minutos e 1/2 aula menos de 30'.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).